

LEI 355/2002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

MODIFICA OS ARTIGOS 8º E 13º DA LEI Nº 170/94 E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 216/96, QUE DISPÕEM SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICAPUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 8º da Lei nº 170/94 de 08 de março de 1994, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros, 01 Presidente, 01 Vice - Presidente e 01 Secretário, com atribuições definidas em seu Regimento Interno"

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo 3º do Artigo 13 da Lei nº 170/94 de 08 de março de 1994.

Art. 3º - O Artigo 1º da Lei nº 216/96 de 06 de agosto de 1996 passa a vigor com a seguinte redação, ressalvado o que dispõe o Art. 7º da Lei nº 170/94 de 08 de março de 1994:

"Art. 1º - Constituem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente cada uma das entidades a seguir:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- a) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;*
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;*
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;*

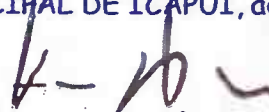
II - ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

- a) Segmento Religioso;*
- b) Grêmios Estudantis;*
- c) Representante das Associações Comunitárias;*
- d) Setor Produtivo."*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de setembro de 2002



Francisco José Teixeira
Prefeito Municipal